



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5591, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a desafetação, alienação e permuta de bem público do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, a área de propriedade do Município, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

“Área 01

Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté

ÁREA DE TERRENO tem início no ponto 3, ponto este localizado nos fundos da divisa do lote 01 da quadra D, do Loteamento Parque Presidente Dutra, com prédio nº 250 (lote 02 da quadra D), ambos com frente para Rua Ernesto Floriano de Souza, do ponto 3 segue numa reta com distância de 12,22m até o ponto 2, confrontando com o lote 01 da quadra D, do loteamento Parque Presidente Dutra, daí deflete à direita com a distância de 2,72m até o ponto 6, daí deflete novamente à direita com a distância de 8,80m até o ponto 4, e finaliza à direita com distância de 1,27m até o ponto 3 inicial, confrontando neste trecho (2-3) com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 9,34m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a permutar com a Igreja Evangélica Sarça Ardente, com fundamento no art. 81, I, b, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, os seguintes bens:

“Área 01 - Área a ser permutada

Parte do lote 01 da quadra D – Loteamento Parque Presidente Dutra

Propriedade de Igreja Sarça Ardente

Parque Presidente Dutra

BC. 2.3.006.112.001.

ÁREA DE TERRENO tem início no ponto 1, ponto este localizado nos fundos da divisa do lote 01 da quadra D, onde divide com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ponto 1 segue com a distância de 7,26m até o ponto 2, confrontando com a área remanescente do lote 01 da quadra D, daí segue à esquerda com distância de 7,78m até o ponto 7, deflete novamente à esquerda com distância de 1,65m até o ponto 1 inicial, confrontando neste trecho (2-1) com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 5,55m².

Área 02 - Área a ser permutada

Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté

ÁREA DE TERRENO tem início no ponto 4, ponto este distante 1,27m da divisa dos fundos do lote 01 da quadra D, do Loteamento Parque Presidente Dutra, com prédio nº 250 (lote 02 da quadra D), ambos com frente para Rua Ernesto Floriano de Souza, do ponto 4 segue numa reta com distância de 8,80m até o ponto 6, daí deflete à direita com a distância de 7,87m até o ponto 5, daí deflete novamente à direita com a distância de 1,83m até o ponto 4 inicial, área está confrontando em todo seu perímetro com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 5,55m².”

Art. 3º As áreas de que trata os arts. 1º e 2º estão caracterizadas na planta AD-3241-dwg.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 9,34m² da área remanescente descrita no art. 1º.

Parágrafo único. Considerando a localização da área e os preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, a Unidade de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura atribuiu a presente área o valor de R\$ 6.569,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 5º Ficam a Prefeitura Municipal e a Igreja Evangélica Sarça Ardente, obrigadas a transferir a propriedade dos bens imóveis especificados nesta Lei.

Art. 6º Caberá às partes providenciar a lavratura da escritura pública de permuta e alienação, autorizadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 8º O remanejamento da área verde desafetada, será estabelecida de acordo com requisitos e critérios estipulados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo